

Regulamento de Prémios de Mérito Académico para os Diplomados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º | Objeto

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição anual de Prémios de Mérito Académico aos estudantes do ISEL, de acordo com os critérios de elegibilidade.

Artigo 2.º | Prémio de Mérito Académico

O ISEL atribui anualmente um prémio financeiro para os estudantes diplomados com a melhor média nos ciclos de estudos conferentes de grau do ISEL.

Artigo 3.º | Valor e número de prémios

1. O valor e o número de prémios a atribuir serão dispostos por despacho anual do Presidente do ISEL.
2. O Prémio de Mérito Académico a conferir poderá ser concedido pelo ISEL e/ou por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º | Elegibilidade

1. Consideram-se elegíveis para a atribuição do prémio de Mérito Académico os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Tenham concluído o ciclo de estudos em que se encontravam inscritos dentro da duração regulamentar prevista, acrescido de, no máximo, um ano adicional;
 - b. Tenham concluído o ciclo de estudos no ano letivo anterior ao ano de atribuição do prémio;
 - c. Tenham solicitado a emissão da certidão de conclusão;
 - d. Tenham a sua situação financeira regularizada perante o ISEL.
2. As tarefas administrativas preliminares necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços do ISEL.

Artigo 5.º | Desempate

1. No caso de existirem estudantes diplomados no mesmo curso e ano letivo, com a mesma média arredondada às centésimas, o prémio será entregue ao estudante com menor número de inscrições até à conclusão do curso.
2. Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído ex aequo, repartindo o respetivo valor do prémio equitativamente.

Artigo 6.º | Júri

1. O júri do Prémio é nomeado por despacho do Presidente do ISEL e constituído por três membros.
2. Compete ao júri do Prémio elaborar a lista de premiados de acordo com os critérios estipulados nos artigos 2.º, 4.º e 5.º.

Artigo 7.º | Divulgação

1. A lista de estudantes premiados será divulgada nos canais de comunicação do ISEL.
2. Os estudantes serão notificados por correio eletrónico ou telefónico pelos Serviços do ISEL.
3. Qualquer reclamação sobre a lista divulgada deverá ser dirigida ao Presidente do ISEL, através de requerimento, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo os quais será liminarmente indeferida.

Artigo 8.º | Entrega dos Prémios

Os prémios serão entregues anualmente na cerimónia solene de abertura do ano letivo do ISEL.

Artigo 9.º | Pagamento dos Prémios

O pagamento dos prémios é efetuado pelos Serviços do ISEL, via transferência bancária, até ao final do primeiro semestre do ano civil seguinte ao da atribuição do prémio.

Artigo 10.º | Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEL.
2. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Presidente do ISEL sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho Administrativo.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do ISEL.
4. Este regulamento revoga o regulamento publicado em anexo ao Despacho n.º 10069/2021, de 15 de outubro.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa